



PROJETO BÁSICO

ANEXO I

ÍNDICE

1. OBJETO	2
2. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO DOS SERVIÇOS	2
3. ELEMENTOS TÉCNICOS	2
4. JUSTIFICATIVA	3
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS	4
6. NOVOS SERVIÇOS	5
7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5
8. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	6
9. HORÁRIO DE TRABALHO	6
10. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	7
11. PRAZOS	7
12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS	7
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	11
15. BOLETIM DE MEDIÇÃO	12
16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
17. MULTAS E PENALIDADES	14
18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	15

DOCUMENTOS EM ANEXO





1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para manutenção corretiva, preventiva e serviços de pequeno porte de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, localizados na Capital através dos serviços discriminados neste projeto básico da licitação.

2. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Engenharia que compreendem demolições; consertos; instalações; adaptações e reparações nas unidades de 01 (uma) Região (Capital) do Poder Judiciário do estado da Bahia, no valor de R\$ 3.476.653,17 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)), conforme tabela abaixo, de acordo com os preços praticados pela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e em conformidade com o previsto na resolução CNJ 114/2010. :

REGIÃO	Valor
Capital	R\$ 3.476.653,17

A estimativa de custo foi elaborada com base nos preços praticados pela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil em conformidade com o previsto na resolução CNJ 114/2010.

As composições de custos, bem como a declaração expressa do orçamentista quanto aos custos constantes nas planilhas serem compatíveis com a tabela SINAPI, constam nos ANEXOS VII e VIII respectivamente.

Foram utilizados como parâmetro para definição de serviços e quantitativos a serem contratados, os seguintes itens:

- Tamanho das edificações
- Estado de conservação das edificações
- Idade das edificações
- Histórico das quantidades e serviços executados nos anos anteriores

3. ELEMENTOS TÉCNICOS

TABELA 01:

TIPO	ELEMENTO	CONTEÚDO	SITUAÇÃO NA OBRA
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PLANILHA	PLANILHA	VER ANEXO II
COMPOSIÇÃO DO BDI	PLANILHA	COMPOSIÇÃO DO BDI OBS.: O BDI ADOTADO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 24,80% (VINTE E QUATRO VÍRGULA OITENTA POR	VER ANEXO III





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



		CENTO)	
CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	MODELO	LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER PAGAMENTO DAS FATURAS	VER ANEXO IV
ORIENTAÇÃO TÉCNICA	DOCUMENTO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTABELEÇER PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS GARANTIAS CONTRATUAIS PREVISTAS EM LEI.	VER ANEXO V
ORÇAMENTO E COMPOSIÇÕES	PLANILHA	ORÇAMENTOS DOS SERVIÇOS	VER ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR	DOCUMENTO	DO ORÇAMENTISTA DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR	VER ANEXO VII
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	DOCUMENTO		VER ANEXO VIII

4. JUSTIFICATIVA

O dinamismo das atividades Jurisdicionais marcado por constantes mudanças decorrentes da criação e extinção de unidades, do crescimento de demandas por atendimento, das variações de quadro de funcionários, juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitos os imóveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Capital e Interior), demandam desta coordenação, uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação.

Considerando a prioridade de atendimento para a Capital em função do grande número de unidades e relevância de seus serviços e, sobretudo, considerando que o Tribunal de Justiça não dispõe de quadro de pessoal para atender com a indispensável celeridade que os serviços requer, logo, necessário se faz a efetivação da presente contratação o quanto antes, inclusive por razões de economicidade para a administração.

Assim faz-se necessária a contratação das empresas especializadas nos serviços ora requisitados, mediante processo licitatório, nos termos que definem este projeto Básico.

A estimativa de custo foi elaborada com base nos preços praticados pela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil em conformidade com o previsto na resolução CNJ 114/2010.



TJADM201902957V01



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



As composições de custos, bem como a declaração expressa do orçamentista quanto aos custos constantes nas planilhas serem compatíveis com a tabela SINAPI, constam nos ANEXOS VII e VIII respectivamente.

Foram utilizados como parâmetro para definição de serviços e quantitativos a serem contratados, os seguintes itens:

- Tamanho das edificações
- Estado de conservação das edificações
- Idade das edificações
- Histórico das quantidades e serviços executados nos anos anteriores

Vale ressaltar que a contratação para o atendimento da região da Capital inclui os seguintes pontos de atendimento: Fórum Criminal em Sussuarana, Fórum Regional do Imbuí, Fórum Ruy Barbosa, Edf. Sede do Tribunal de Justiça e seu anexo, complexo do almoxarifado central, Varas da Infância e Juventude, Vara da Justiça pela Paz em Casa e todas as Unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia localizadas na Capital.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS.

Os serviços abrangidos nesta contratação são todos relacionados a intervenções sobre as instalações físicas de todas as Unidades pertencentes ou em uso do Poder Judiciário da Bahia (próprias, cedidas ou locadas), para atendimento de demandas de manutenção e emergenciais, na área de Engenharia Civil e de instalações prediais complementares, e compreendem os serviços de INFRA E SUPERESTRUTURAS; ALTERAÇÕES DE LAYOUT; ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE EM GERAL, DEMOLIÇÕES, ALVENARIAS E DIVISÓRIAS, RODAPÉS, SOLEIRAS, PEITORIS, VIDROS, PAVIMENTAÇÕES, FORROS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, METAIS, LOUÇAS, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE TELECOMUNICAÇÕES E HIDRO-SANITÁRIAS, TRANSPORTES, conforme Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária em anexo; Normas e Especificações, SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Na elaboração da proposta deverá ser observado o preço global e o BDI adotado na elaboração não poderá ser superior a 24,80%.

Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes das planilhas orçamentárias fornecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ou de itens de serviços que venham a ser aditados, mesmo que não mencionados explicitamente, serão considerados conforme o Sistema de Composição de Preço da SINAPI, e, caso não exista nesta tabela, será adotado o sistema PINI, e caso aí também não exista, será elaborada uma composição baseada nos índices de produtividade da SINAPI com o preço de insumos praticado





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



no mercado e comprovado através de pesquisa de mercado, incluídos nos preços unitários correspondentes.

Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros/arquitetos com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA ou outros contratados, a serem designados oportunamente. Os custos destes profissionais deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único “K” a ser proposto.

Os serviços apresentados nesta contratação serão executados sobre demanda, obedecendo uma programação feita pela Coordenação de Manutenção Predial e Diretoria de Engenharia e Arquitetura, e/ou eventuais necessidades. Sendo demandados, através de Ordens de Serviço, emitidas pela Coordenação de Manutenção Predial.

6. NOVOS SERVIÇOS.

6.1. Podem ainda ser acrescentados novos itens destas ou de outras áreas da engenharia, de acordo com prévia autorização e formalização de aditivo por parte do Contratante, incidindo sobre os novos valores unitários dos serviços o fator multiplicador “K” apresentado pela CONTRATADA. Ressaltando, que todo novo serviço utilizará a composição de preço da SINAPI, PINI ou da COOBA - Coordenação de Obras, o de menor valor, na data base do orçamento apresentado pelo Tribunal de Justiça para esta Licitação.

6.2. Nenhum serviço novo deverá ser executado sem o prévio ajuste de preço e autorização da Fiscalização.

6.3. Todos os custos indiretos inerentes aos itens dos serviços relacionados na planilha orçamentária ou de novos que venham a ser incorporados por aditivos, deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único “K” a ser proposto.

6.5. Por se tratar de contrato sob demanda, os quantitativos de serviços apresentados na planilha orçamentária são estimativos, podendo, portanto variar de acordo com a demanda de serviços das unidades judiciárias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.1. Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:

7.1.1 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

7.1.2. Demonstração da capacidade técnico-operacional, através da apresentação de CAT, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE



TJADM201902957V01



cumprido, de forma satisfatória, a elaboração de serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, especificamente os serviços:

- a) Cobertura;
- b) Reforço estrutural em concreto armado;
- c) Impermeabilização;
- d) Pintura;
- e) Instalações elétricas baixa tensão;
- f) Cabeamento estruturado

7.1.3. Deverá dispor na equipe técnica/administrativa permanente, o responsável técnico **01 Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 Engenheiro de segurança**, devidamente inscritos na entidade profissional competente.

8. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela 01 do Item 17.7.

8.2. Durante a execução dos serviços, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe, conforme as justificativas reais. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 01 do Item 17.7.

8.3. Os custos de horas extras relativos à jornada de trabalho fora de horário normal ficarão a cargo da contratada não sendo passível de qualquer processo de ressarcimento.

9. HORÁRIO DE TRABALHO.

9.1. Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T (Consolidação das Leis Trabalhistas) e em casos especiais aos acordados com a fiscalização, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Direção de Cada Unidade.

9.2 A CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.





10. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Os serviços serão executados com estrito respeito à preservação dos elementos construtivos considerados de interesse artístico, evitando danos e destruição dos mesmos.

11. PRAZOS.

11.1. O período de vigência de cada contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a sua publicação.

11.2. Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas em cada contrato, devendo a CONTRATADA executar todas no mesmo período acima estipulado.

11.3. A contratada só deverá iniciar a obra após a emissão de Ordem de Serviço – OS publicada no DJE – Diário da Justiça Eletrônico.

11.4. A Coordenação de Manutenção Predial estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, que terá um prazo mínimo de 15 (quinze) e um prazo máximo de 60 dias, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida.

11.5. O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas.

11.6. O prazo estabelecido na ordem de serviço terá sua contagem iniciada no primeiro dia útil após a Publicação da Ordem de serviço no DJE.

11.7. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

11.8. Os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço deverão observar a data prevista para o encerramento da vigência do contrato.

11.9. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma prevista no artigo 142 da Lei nº 9.433 de 01/03/05 e com prévia aprovação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.

12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS.

12.1. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

12.2. O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas correspondentes a cada ordem de serviço emitida, ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês. Em ambos os casos, o pagamento será





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no check list (VER ANEXO IV) que deverá ser protocolada junto ao TJBA.

12.3. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

12.4. Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no item 12.2.

12.5. O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

12.6. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.

12.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

12.8 O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

12.9 O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. **Somente será admitida a subcontratação parcial** quanto aos serviços complementares de serviços relacionados a **instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização**, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16, sem subordinação e personalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 17.3.

13.2. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pelo TJBA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

13.3. O Responsável Técnico deverá ser indicado ao TJBA pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza media conforme tabela 01 do Item 17.7.

13.4. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

13.5. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela 01 do Item 17.7.

13.6 Observar e cumprir os prazo para execução das Ordens de Serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 01 do item 17.7.

13.7. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

13.8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 17.7.

13.9. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.



TJADM201902957V01



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



13.10. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 17.7.

13.11. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 17.3.

13.12. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

13.13. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

13.14. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item 17.3.

13.16. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

13.17. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo





previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 01 do item 17.7.

13.19. Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas.

13.20. Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 01 do item 17.7.

13.21. A empresa contratada deverá colocar a disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela 01 do item 17.7.

13.22. Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

13.23. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento.

14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

14.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

14.2. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

14.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

14.4. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;

14.5. Avaliar a obra entregue pela CONTRATADA, e julgar quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços.

14.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

14.7. Fiscalizar o contrato.





15. BOLETIM DE MEDIÇÃO

15.1. O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- a – Quantidade acumulada até a medição anterior;
- b - Valor total acumulado até a medição anterior;

15.2. Os Boletins de Medição deverão conter todos os serviços relacionados no quadro de quantidade e preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

15.3. Os Boletins de Medição deverão ser apresentados conforme padrão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA onde constam:

- a - Identificação do Contrato
- b - Número da Folha
- c - Período de Referência da Medição*
- d - Prazo do serviço
- e - Aprovação da Fiscalização

15.4. *Quando a obra abranger períodos em dois exercícios simultaneamente, prevendo o “restos a pagar”, deverá apresentar medições distintas, sendo uma para o ano que se finda e outra para o ano que se inicia.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, (ver ANEXO VI).

16.2. Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura – DEA e do Coordenador de Manutenção Predial - COMAN, do TJBA. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.

16.3. Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura – DEA e do Coordenador de Manutenção Predial - COMAN, do TJBA.

16.4. As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Coordenação de Manutenção Predial, COMAN podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



16.5. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

16.6. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

16.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

16.8. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

16.9. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;

16.10. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

16.11. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

16.12. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

16.13. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

16.14. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

16.15. Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

16.16. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

16.17. Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;



TJADM201902957V01



16.18. Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

16.19. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

16.20. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

17. MULTAS E PENALIDADES

17.1. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro, quando houver, serão aplicadas multas conforme item 17.3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

17.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

17.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa (VER ANEXO V), quando esta se der por caução em dinheiro.

3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



17.4. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não abertura do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

17.5. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

17.6. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

17.7. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 1:

TABELA 01:

GRAU	MULTA *	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, juntamente com a ultima medição dos serviços.

18.2. Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 de 01/03/05, se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Gerência de Projetos e Obras para cada ordem de serviço emitida.

18.3. O “RECEBIMENTO DEFINITIVO” não isentará a Contratada da responsabilidade previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

